### DELIBERAÇÃO CBH-SJD nº 116/12 de 17 de dezembro de 2012

Aprova a redação para o novo Estatuto do CBH-SJD

O Comitê da Bacia Hidrográfica do São José dos Dourados, no uso de suas atribuições legais e:

**Considerando** o Estatuto do CBH-SJD, aprovado pela Plenária em solenidade de instalação do Comitê em 07 de agosto de 1997;

**Considerando** que a Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação do CBH-SJD, em atendimento a solicitação da Diretoria do CBH-SJD quanto a necessidade da atualização do Estatuto do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados;

Considerando que as propostas foram discutidas e votadas na 38ª Reunião Ordinária do CBH-SJD,

#### **DELIBERA:**

- **Artigo 1º** Fica aprovada a nova redação do Estatuto do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, conforme o Anexo.
- Artigo 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-SJD.

### **ANEXO - ESTATUTO**

### CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

- **Art. 1º** O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, CBH-SJD, criado nos termos da Lei 7663 de 30 de dezembro de 1991 e instalado no dia 07 de agosto de 1.997, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, de nível regional e estratégico, do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos SIGRH, com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, assim definida pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos.
- Art. 2º A sede do CBH-SJD coincidirá com a sede de sua secretaria executiva.
- § Único: O CBH-SJD poderá solicitar no Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos CORHI, a criação de Escritórios Regionais para a Secretaria Executiva.
- **Art. 3º** Em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 7.663 de 30 de dezembro de 1.991, são objetivos do CBH-SJD:
  - I promover o gerenciamento dos recursos hídricos em sua área de atuação de forma descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos naturais, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos e das peculiaridades das sub-bacias;
  - II adotar a bacia hidrográfica como unidade física-territorial de planejamento e gerenciamento;



Protegendo a água. Conservando o solo. Preservando o meio ambiente.

III – reconhecer o recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da bacia hidrográfica;

IV – apoiar o rateio de custo das obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiados:

V – combater e prevenir as causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água e degradação florestal;

VI – incentivar e defender a promoção pelo Estado de programas de desenvolvimento dos Municípios, bem como de compensação àqueles afetados por áreas inundadas resultantes da implantação de reservatórios e por restrições impostas pelas leis de proteção de recursos hídricos, área de proteção ambiental ou outros espaços especialmente protegidos;

VII – compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;

VIII – promover a utilização múltipla e racional dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;

 IX – promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;

 X – estimular a proteção dos recursos hídricos contra ações que possam comprometer o uso atual e futuro;

XI – promover a integração de ações, na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais;

XII – coordenar ações para racionalizar o uso das águas e prevenir a erosão do solo nas áreas urbanas e rurais;

XIII - promover programas de educação ambiental;

XIV - apoiar o desenvolvimento do transporte hidroviário e seu aproveitamento econômico e

XV - apoiar a Política Estadual de Saneamento, instituída pela Lei 7750 de 31 de março de 1992 e participar de sua implantação.

#### CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

### Art. 4º - Compete ao CBH-SJD:

I – aprovar o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

II – propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, a criação da Agência de Bacia e indicar a cidade em que terá sede, nos termos do disposto no Art. 29 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1.991 e no parágrafo único do Artigo 2º da Lei 10.020 de 03 de julho de 1.998, a qual passará a exercer as funções de Secretaria Executiva do CBH-SJD e demais atribuições que lhe forem conferidas por lei;

III – propor critérios e valores de cobrança pela utilização dos recursos hídricos contidos na Bacia
Hidrográfica do Rio São José dos Dourados;

IV – aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos, atendendo em particular os referidos no Art. 4º da Lei 7663 de 30 de dezembro de 1.991, quando relacionados com recursos hídricos;



Protegendo a água. Conservando o solo. Preservando o meio ambiente.

V – aprovar a proposta de plano de utilização, conservação e recuperação dos recursos hídricos da bacia, manifestando-se sobre as medidas a ser implementadas, as fontes de recursos utilizadas e definindo as prioridades a ser estabelecidas, respeitando-se os múltiplos usos das bacias a jusante;

VI – deliberar sobre a proposta para enquadramento dos corpos d'água em classe de uso preponderantes, com o apoio de audiências públicas assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

VII – aprovar os planos e programas a serem executados com recursos obtidos pela cobrança da utilização dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados;

VIII – promover entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos e promover, com o apoio da Secretaria Executiva, a integração entre os componentes do SIGRH que atuam na Bacia do Rio São José dos Dourados, bem como a articulação com o setor privado e a sociedade civil;

IX – promover estudos, divulgações e debates sobre os programas prioritários de serviço e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

 X – apreciar, até 31 de março de cada ano, relatório sobre "A Situação dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados";

XI – deliberar sobre a aplicação, em outras unidades hidrográficas, de recursos arrecadados na Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, até o limite de 50% (cinqüenta por cento), desde que a aplicação beneficie a bacia onde foi feita a arrecadação, na forma estabelecida no Art. 37 da Lei nº 7.663 de 30 de dezembro de 1.991;

XII – apreciar e manifestar-se, junto ao CRH, sobre a aplicação na Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, de recursos arrecadados em outras bacias, ou em ações e obras que possam afetar a mesma;

XIII – acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, na área de atuação do CBH-SJD, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o SIGRH;

XIV – promover a publicação e divulgação das decisões tomadas quanto à administração dos recursos da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados;

XV – propor, quando necessário, a elaboração e implementação de planos emergenciais de controle de qualidade e quantidade dos recursos hídricos das unidades hidrográficas para garantir a qualidade dos recursos hídricos em sua área de atuação;

XVI – opinar sobre os assuntos que lhe foram submetidos por seus membros e demais credenciados, e outras questões que lhe sejam afetas, diretas ou indiretamente;

XVII – aprovar a criação de unidades organizacionais regionais especializadas ou câmaras técnicas, de sub-comitês definindo, no ato da criação, sua composição, atribuições e duração, na forma prevista no parágrafo 1º do Art. 5º deste Estatuto;

XVIII – apoiar a formação de consórcios intermunicipais e de associações de usuários, na bacia ou região de sua atuação, para que atuem como entidades auxiliares no gerenciamento de recursos hídricos e na implantação, operação e manutenção de obras e serviços;

XIX – aprovar seu Estatuto e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário;

XX - aprovar orçamento anual elaborado pela Secretaria Executiva, para uso de recursos financeiros em custeio do Comitê;

XXI - pleitear e gerenciar recursos financeiros para investimentos, junto às instituições nacionais e internacionais;



Protegendo a água. Conservando o solo. Preservando o meio ambiente.

XXII - exercer as atribuições previstas nos incisos I a III e V, do Artigo 19, da Lei 7750 de 31 de março de 1992, nos termos da Deliberação CONESAN 5/97 de 31 de julho de 1997 e da Deliberação CRH n.13, de 25 de agosto de 1997, como segue:

- a) aprovar o Plano Regional de Saneamento Ambiental, para integrar o Plano Estadual de Saneamento e suas atualizações;
- b) promover estudos, divulgação e debates a respeito dos programas prioritários de ações, serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;
- c) apreciar o relatório anual sobre "A Situação da Salubridade Ambiental da Região";
- d) acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Saneamento FESAN, em seu âmbito.
- XXIII exercer as funções que lhe forem delegadas no âmbito da Política Estadual de Saneamento;
- XXIV aprovar o programa de capacitação de recursos humanos para planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos, a ser promovido pela Agência de Bacia;
- XXV estabelecer critérios para a aplicação de recursos financeiros, a fundo perdido, pela Agência de Bacia;
- XXVI estabelecer critérios e prioridades para atendimento dos pedidos de investimentos e
- XXVII estabelecer, juntamente com o CRH, normas sobre a repartição de custos e pagamento das ações destinadas ao aproveitamento múltiplo, recuperação e proteção dos corpos d'água da Bacia.

### CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO CBH-SJD

- Art. 5º O CBH-SJD, integrado por representantes do Estado, Municípios e Sociedade Civil será constituído pelos seguintes órgãos:
  - I Plenário do CBH-SJD e
  - II Secretaria Executiva.
- § 1º O CBH-SJD, por deliberação do Plenário poderá constituir unidades regionais especializadas ou câmaras técnicas, grupos de estudo, trabalho e técnico, ou ainda sub-comitês, definindo no ato da criação sua composição, atribuições e duração.
- § 2º As unidades regionais especializadas ou câmaras técnicas citadas no parágrafo anterior tratarão de temas específicos referentes aos recursos hídricos e serão constituídas paritariamente por membros do Estado, Municípios e Sociedade Civil e terão apoio da Secretaria Executiva, podendo ainda convidar pessoas e entidades para subsidiá-los em suas funções.
- § 3º As câmaras técnicas serão coordenadas por um coordenador escolhido entre os membros do CORHI descentralizado, indicado pelo plenário do CBH no dia das eleições.
- **Art.** 6º Na gestão da bacia hidrográfica, o CBH-SJD levará em consideração todos os consórcios intermunicipais já legalmente constituídos, entidades da sociedade civil e todos os órgãos e entidades do Estado que atuam na região.
- § 1º Nos assuntos de interesse dos organismos referidos no caput deste Artigo haverá consultas, celebração de convênios e outros instrumentos que permitam a expressão, influência, ações e trabalhos destes órgãos no sistema de gestão.



- § 2º As entidades civis, para pleitearem voto no Comitê, deverão estar legalmente constituídas e em funcionamento a mais de dois anos, com serviços comprovadamente realizados na região do CBH-SJD.
- **Art. 7º** O CBH-SJD, assegurada a paridade de votos entre o Estado, Municípios e Sociedade Civil será composto pelos membros abaixo relacionados, com direito à voz e voto.
  - I Treze (13) representantes do Estado e respectivos suplentes, designados pelos titulares das entidades representadas e que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades regionais existentes na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, a saber:
    - a) DAEE Departamento de Águas e Energia Elétrica
    - b) CBRN Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais
    - c) EDR Escritório de Desenvolvimento Rural
    - d) Secretaria Estadual da Saúde
    - e) Secretaria Estadual do Turismo
    - f) CESP Companhia Energética de São Paulo
    - g) Secretaria Estadual de Logística e Transportes
    - h) Policia Militar Ambiental do Estado de São Paulo
    - i) CETESB Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
    - j) SABESP Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
    - I) CODASP Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo
    - m) Secretaria Estadual da Educação
    - n) Secretaria Estadual da Fazenda
  - II Treze (13) prefeitos dos municípios com territórios total ou parcialmente situados na Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, escolhidos entre seus pares, perfazendo um total de treze votos. Os demais Prefeitos que não exercerem função de titular, serão considerados Suplentes, em lista com ordem decrescente, e na ausência dos Titulares, para efeito de deliberação e votação, assumirão segundo a ordem estabelecida na lista de suplência, a titularidade provisória no início dos trabalhos, a qual vigerá até o término da reunião.
  - III Treze representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, indicados por entidades com área de atuação, preferencialmente com sede, na Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, escolhidos em reunião plenária das categorias abaixo relacionadas. As demais entidades habilitadas que não exercerem função de titular, serão considerados Suplentes, em lista com ordem decrescente, em numero correspondente aos Titulares. Na ausência dos Titulares, para efeito de deliberação e votação, assumirão segundo a ordem estabelecida na lista de suplência, a titularidade provisória no início dos trabalhos, a qual vigerá até o término da reunião.
    - a) Associações Comerciais e Industriais
    - b) Associações de Produtores Rurais
    - c) Entidades Ambientalistas e de Recuperação Florestal
    - d) Associações Técnicas, Científicas e de Classe
    - e) Universidade, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento
    - f) Sindicatos Rurais



Protegendo a água. Conservando o solo. Preservando o meio ambiente.

- g) Sindicatos de Trabalhadores Rurais
- h) Associações de Turismo, Lazer e Navegação
- § 1º O mandato dos integrantes do CBH-SJD terá duração de dois (2) anos; encerrando-se no dia 31 de março dos anos ímpares, permitida a recondução.
- § 2º Os mandatos dos prefeitos encerrarão juntamente com os mandatos municipais.
- § 3º Em caso de extinção ou privatização de qualquer um dos orgãos ou entidades contidos nos incisos I e III deste Artigo, caberá ao respectivo segmento proceder a indicação de outro representante.
- § 4º No caso dos incisos I, II e III, o membro que deixar o órgão ou entidade a qual representa, será substituído por outro membro indicado, sem prejuízo para o órgão ou entidade representada.
- § 5º A Secretaria Executiva do CBH-SJD manterá aberto permanentemente o processo de cadastramento de entidades civis organizadas legalmente, com pelo menos 2 (dois) anos de existência e sediadas na Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados.
- § 6º O mandato dos integrantes do CBH-SJD encerrar-se-á no dia das eleições previstas no Artigo 7º.
- § 7º Os membros eleitos serão empossados imediatamente após as eleições.

### CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, SECRETARIA EXECUTIVA E DO PLENÁRIO

- **Art. 8º** O CBH-SJD será presidido por um Prefeito Municipal ou um membro da Sociedade Civil, com mandato de 2 (dois) anos, eleito em Assembléia Geral do Comitê, convocada para esse fim.
- **Art. 9º** O relacionamento do CBH-SJD com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos CRH se dará através de seu Presidente, com apoio dos representantes da Bacia junto àquele Conselho.
- **Art. 10** Ao Presidente do CBH-SJD, além das atribuições expressas neste Estatuto ou que decorrem de suas funções, caberá:
  - I representar o CBH-SJD, ativa e passivamente;
  - II presidir as reuniões do Plenário;
  - III determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;
  - IV resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;
  - V estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;
  - VI credenciar, a partir de solicitações dos membros do CBH-SJD, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto, bem como os representantes a que se refere o Art. 21 deste Estatuto;
  - VII tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Plenário convocada imediatamente à ocorrência do fato, obedecendo-se o disposto no Art. 22 deste Estatuto:
  - VIII convocar outras reuniões extraordinárias do Plenário, quando necessário e
  - IX manter o CBH-SJD informado das discussões que ocorrem no CRH.



- § Único: O credenciamento a que se refere o Inciso VI deste Artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo 4 (quatro) dias da data da reunião, devendo a credencial concedida, estar à disposição do interessado na Secretaria Executiva, 3 (três) dias antes da reunião.
- **Art. 11** O CBH-SJD contará com um Vice-Presidente, representado por membro titular da Sociedade Civil ou um Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, eleito em Assembléia Geral do Comitê convocada para esse fim.
- § 1° Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, quando estes ocorrerem por até 60 (sessenta) dias.
- § 2º Compete ao Vice-Presidente, na vacância do cargo de Presidente por período superior à 60 (sessenta) dias, convocar eleição para preenchimento daquele cargo no máximo 60 (sessenta) dias a partir da comunicação.
- **Art. 12** O CBH-SJD contará com uma Secretaria Executiva, coordenada por um Secretário Executivo, representante dos órgãos do Estado, com atuação efetiva na Bacia e interesse na participação, com mandato de 2 (dois) anos, eleito em Assembléia Geral do Comitê convocada para esse fim.
- § 1º A Secretaria Executiva exercerá suas funções em articulação com o CORHI, com o apoio dos Municípios e da Sociedade Civil.
- § 2º Os membros do CBH-SJD terão acesso a todas as informações de que disponha sua Secretaria Executiva e poderão participar das reuniões.
- § 3° O Secretário Executivo será titular da Sub-Conta do CBH-SJD junto ao FEHIDRO.
- § 4° O Secretário Executivo, no caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente, assume interinamente a Presidência do Comitê para efeito de convocação de eleições para preenchimento daqueles cargos.
- § 5º O órgão que exercer a Secretaria Executiva indicará, de plano, os nomes do Secretario Executivo e do Secretario Executivo Adjunto.
- § 6º Os cargos da Secretaria Executiva são impessoais, sendo, pois do órgão eleito.
- § 7º O Secretario Executivo será substituído em suas ausências ou eventuais impedimentos pelo Secretário Executivo Adjunto.
- **Art. 13** São atribuições da Secretaria Executiva, além daqueles expressos neste Estatuto e das funções atribuídas ao CORHI pela legislação vigente e pelas normas aprovadas pelo CBH:
  - I promover a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia, secretariar e assessorar as reuniões do CBH-SJD;
  - II adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CBH-SJD e dar encaminhamento a suas deliberações e propostas do Plenário;
  - III organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pelo Plenário
  - IV publicar no Diário Oficial do Estado, as decisões do Comitê;
  - V organizar a realização de audiências públicas, quando necessárias
  - VI participar, com o CORHI, na promoção de integração entre os componentes do SIGRH que atuem na Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, bem como a articulação com o setor privado e a Sociedade Civil;
  - VII participar do CORHI, na elaboração da proposta do Plano de Bacias, assim como o relatório sobre "A Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas", e da proposta do enquadramento dos corpos d'água, promovendo as articulações necessárias;



Protegendo a água. Conservando o solo. Preservando o meio ambiente.

- VIII participar, com o CORHI, na promoção da articulação com os outros Comitês, Estados vizinhos e a União, para a gestão dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados;
- IX elaborar e submeter à aprovação do Comitê, orçamento anual da utilização de recursos financeiros para custeio do CBH-SJD e
- X prestar contas no COFEHIDRO e no Comitê dos resultados da utilização dos recursos financeiros para custeio e investimentos do CBH-SJD.
- **Art. 14** A reunião da eleição para renovação da Diretoria e demais membros do CBH-SJD ocorrerá nos anos ímpares, até o dia 31 de março.
- **Art. 15** As representações dos membros do Comitê, quando vagas no decorrer do mandato, serão preenchidas em conformidade com este Estatuto, mantendo-se a mesma vigência do mandato substituído.
- Art. 16 Aos membros do CBH-SJD com direito a voto, além das atribuições já expressas, compete:
  - I discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH;
  - II apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do CBH-SJD;
  - III pedir vistas de documentos;
  - IV solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido, formalmente, na forma prevista no Art.18 deste Estatuto;
  - V propor inclusão de matéria na Ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assuntos dela constantes;
  - VI requerer votação nominal ou secreta;
  - VII fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;
  - VIII propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para trazer subsídios às deliberações do CBH-SJD, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Estatuto;
  - IX propor a criação de unidades organizacionais especializadas ou câmaras técnicas, ou ainda subcomitês, integrando-os quando indicados pelo Plenário e
  - X votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto.
- **Art. 17** As funções dos membros do CBH-SJD não serão remuneradas sendo, porém, considerados como serviço público relevante.

#### CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

- **Art. 18** O CBH-SJD reunir-se-á, ordinariamente em Plenário, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número equivalente à maioria simples do total de votos do CBH-SJD, observando o disposto no Art. 22.
- § Único: As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-SJD serão públicas.
- **Art. 19** As reuniões do CBH-SJD serão instaladas com a presença de, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) mais um do total de votos do CBH-SJD, em primeira convocação e, com no mínimo um terço do total de votos em segunda convocação, espaçada um hora da primeira.



- **Art. 20** Será convidado a participar das reuniões do CBH-SJD, quando necessário, um representante do ministério Público, com direito a voz.
- **Art. 21** Além dos indicados pelos membros do Comitê, terão direito a voz, sem voto, participantes credenciados pelos chefes dos poderes executivos e presidentes do poder legislativo dos municípios que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, obedecidos os requisitos no parágrafo único do Art. 12 deste Estatuto.
- § 1º Todos os Prefeitos dos Municípios que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados terão direito a voz.
- § 2º De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido, pelo Presidente, o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos acesso à palavra.
- **Art. 22** As convocações para as reuniões do CBH-SJD serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias no caso de reuniões ordinárias, e de 05 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias.
- § 1º O Edital de Convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a Ordem do Dia.
- § 2º A divulgação do Edital será feita mediante encaminhamento via postal ou via e-mail, da convocação aos membros do CBH-SJD.
- § 3º No caso de alteração do Estatuto a convocação deverá ser acompanhada de um projeto da alteração proposta com parecer por Câmara Técnica do Comitê.
- § 4º As reuniões plenárias do CBH-SJD poderão ser realizadas em qualquer local dentro da UGRHI São José dos Dourados e deverão ser convocados os membros titulares e os membros suplentes.
- Art. 23 As reuniões plenárias do CBH-SJD terão a seguinte següência:
  - I Aberto os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, as retificações, se houver, a sua aprovação.
  - II Após a leitura da Ata, serão feitas pelo Presidente e pelo seu Secretário, as comunicações e informações do interesse do plenário passando-se em seguida, às matérias constantes da Ordem do Dia.
- § Único: A inclusão da matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos do CBH-SJD.
- **Art. 24** O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-SJD e por deliberação do Plenário, deverá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, bem com adiar, por deliberação do Plenário, discussão e votação de qualquer matéria submetida ao CBH-SJD.
- **Art. 25** As questões de Ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que as pretende elucidar.
- § Único: As questões da Ordem serão decididas pelo Presidente.
- **Art. 26** As deliberações do CBH-SJD, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando o disposto do Art. 7º deste Estatuto.
- § 1º As votações poderão ser por aclamação, nominais, aberta ou fechada, por decisão de plenário.



- § 2º No caso de alteração do Estatuto, o "quorum" para aprovação, será com a presença de, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) mais um, do total de votos do CBH-SJD, em primeira convocação e em segunda convocação será por um número de membros equivalente à maioria simples do total de votos do CBH-SJD.
- § 3º Qualquer membro do CBH-SJD poderá abater-se de votar.
- § 4º Ao Presidente do CBH-SJD caberá, além de seu voto como membro, o voto de qualidade.
- § 5º Na ausência do titular o direito de voto é do suplente, e na sua ausência, esse direito é do representante do titular e na ausência deste, do representante do suplente. Os representantes deverão ser formalmente indicados através de procuração específica para aquela reunião.
- Art. 27 O CBH-SJD deverá realizar audiências públicas para discutir:
  - I a proposta de plano da utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados;
  - II a proposta de enquadramento dos corpos d'água e
  - III outros temas considerados relevantes ao CBH-SJD.
- **Art. 28** O CBH-SJD poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cuja atuações interferem direta ou indiretamente com os recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados e demais sub-bacias adjacentes.
- Art. 29 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-SJD.